



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6718 , DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de custeio complementar, por meio de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, e aos serviços transplantadores, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários do SUS em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos, referente às competências julho, outubro e novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

– a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

– a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

– a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

– a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

– a Lei Estadual nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

– o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

– o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

– a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

– a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia - Diagnóstico e Diretrizes - para o Estado de Minas Gerais;

– a Resolução SES/MG nº 6.479, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;

– a necessidade de alternativas de financiamento que promovam o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas às infecções fúngicas em usuários em tratamento em onco-hematologia devido à intercorrências clínicas pós-transplantes de medula óssea e órgãos sólidos; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

– a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMAC.nº126/2019(SEI nº 1320.01.0033669/2019-25).

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinado aos usuários em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* refere-se a processos das competências de julho, outubro e novembro de 2018, avaliados pelo profissional médico em outubro e dezembro de 2018 e corresponde ao quantitativo apurado em março de 2019 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, conforme regras estabelecidas na resolução vigente à época da apuração, e valores discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O ressarcimento de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 175.706,43 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos), onera a dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4158.0001 - 334141 - 10.1 e será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Saúde do Município que detém a gestão do prestador, que ficará responsável pela transferência do recurso financeiro ao estabelecimento de saúde.

Art. 3º – Para a definição dos valores a serem ressarcidos foi considerado a apuração das despesas apuradas pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo (DMAC/SAF/SUBPAS/SESMG), emitidas em março de 2019 e relativas às competências de julho, outubro e novembro de 2018, para os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON/CACON e serviços transplantadores de Municípios com a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação e aquelas ainda não apresentadas, referentes às competências apresentadas, serão objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 6.479, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6718 , DE 24 DE ABRIL
DE 2019**

**VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTES AOS ANTIFÚNGICOS
MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES
COMPETÊNCIAS JULHO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2018.**

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Anfotericina B 100mg– Complexo Lipídico	90 FRASCOS	132.390,00
TOTAL (R\$)				132.390,00
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Mário Penna	Voriconazol 200mg– Comprimidos	8 COMPRIMIDOS	947,12
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Mário Penna	Voriconazol 200mg– Solução injetável	16 FRASCOS	16.008,00
TOTAL (R\$)				16.955,12
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	27 COMPRIMIDOS	3.196,53
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Solução injetável	8 FRASCOS	8.004,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de	Voriconazol 200mg– Comprimidos	31 COMPRIMIDOS	3.670,09



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	Belo Horizonte			
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	11 COMPRIMIDOS	1.302,29
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Solução injetável	9 FRASCOS	9.004,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg– Comprimidos	10 COMPRIMIDOS	1.183,90
TOTAL (R\$)				26.361,31